

BOLETIM
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTOS

Proc. nº 64.750/82

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça — comarca da Capital
Assunto: Instrução de pedidos relativos a Auxiliares de Cartório
Contratados em Regime de Experiência

PARECER 111/82

Senhor Corregedor Geral da Justiça

1. *Opino* pelo acolhimento da representação. Já começam a surgir os primeiros requerimentos relativos aos candidatos contratados em regime de experiência e a Corregedoria encontra dificuldades em atendê-los, por falta de informações necessárias, inclusive ao preenchimento de documentos imprescindíveis (guias médicas, formulários de encaminhamento, etc.).

2. *Proponho* o acréscimo de subitem ao item 4 do Capítulo II das Normas de Pessoal nos seguintes termos:

“4.1 — Todos os requerimentos que forem enviados à Corregedoria Geral relativamente a candidatos em regime de experiência deverão ser acompanhados de cópia reprográfica do contrato arquivado na Comarca, para autuação provisória, que perderá efeito e será sumariamente arquivada se cessado o período de experiência sem a contratação”.

3. *Proponho*, ainda, a publicação do presente e do necessário Provimento e, em seguida o arquivamento do feito.

São Paulo, 29 de outubro de 1982.

Sídnei Agostinho Beneti — Juiz de Direito Corregedor

Despacho: Aprovo.

São Paulo, 29 de outubro de 1982.

Des. Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 018/82

Acrescenta subitem ao item 4 do Capítulo II das Normas de Pessoal das Serventias Não Oficializadas (Provimento CG nº 01/82).

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando o decidido no Proc. CG nº 64.750 e a necessidade de a Corregedoria dispor de elementos para a preparação de papéis relativos a servidores sob contrato de experiência, a ensejo de arquivamento destes (licenças e afastamentos, etc.),

Determina:

Art. 1º — O acréscimo de subitem ao item 4 do Capítulo II das Normas de Pessoal de Serventias Não Oficializadas nos seguintes termos:

“4.1 — Todos os requerimentos que forem enviados à Corregedoria Geral relativamente a candidatos em regime de experiência deverão ser acompanhados de cópia reprográfica do contrato arquivado na Comarca, para autuação provisória, que perderá efeito e será sumariamente arquivada se cessado o período de experiência sem a contratação”.

Art. 2º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Desembargador Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 20/82

Acrescenta subitem ao item 21 do Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que ficou decidido no Processo CG nº 60.484/82, resolve:

Art. 1º — Acrescentar ao item 21 do Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 5/81), o subitem 21.1, com a seguinte redação:

“21.1 — Nenhum funcionário do fôro, da Secretaria ou da Administração do Judiciário, será nomeado perito ou avaliador”. (Prov. CSM LXVIII/63, Inciso III e art. 455 do Regimento Interno do TJESP).”

DIÁRIO OFICIAL

01.12.82

PROVIMENTO Nº 016/82

Acrescenta subitem ao item 4 do Capítulo II das Normas de Pessoal das Serventias Não Oficializadas (Provimento CG. nº 01/82)

O Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decidido no Proc. CG. nº 64.750 e a necessidade de a Corregedoria dispor de elementos para a preparação de papéis relativos a servidos sob contrato de experiência, a ensejo de arquivamento destes (licenças e afastamentos, etc.),

DETERMINA:

Art. 1º - O acréscimo de subitem ao item 4 do Capítulo II das Normas de Pessoal de Serventias Não Oficializadas nos seguintes termos:

"4.1. - Todos os requerimentos que forem enviados à Corregedoria Geral relativamente a candidatos em regime de experiência deverão ser acompanhados de cópia reprográfica do contrato arquivado na Comarca, para autenticação provisória, que perderá efeito e será sumariamente arquivada ao cessado o período de experiência sem a contratação".

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

(s) Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ - Corregedor Geral da Justiça.